



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.376, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

***Concede revisão geral anual - art. 37, inc. X, da CF
- aos vencimentos dos servidores, do Poder
Executivo.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência desde o dia 1º de março de 2024, pela aplicação do índice de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal.

Art. 2º Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de março de 2024, pela aplicação do índice de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal.

Art. 3º Os percentuais da revisão geral anual e o aumento real previstos nos arts. 1º e 2º desta lei, também se aplicam aos valores definidos na Lei nº 2.367/2024.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias, específicas de cada órgão e unidade do orçamento vigente:

3.3.1.90.04.00.000000 – Contratação por Tempo Determinado

3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas

3.3.1.90.13.00.000000 – Obrigações Patronais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 06 de março de 2024.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Sec. Mun. da Administração, Indústria e Comércio